



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 703 de 18 de maio de 2021

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 18/05/21

Wanderli José Vieira
Responsável

"Regulamenta o serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade de fretamento, no âmbito do Município de Queluzito MG e dá outras providências."

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade de fretamento, no âmbito do Município de Queluzito.

Parágrafo único. Ficam excluídas do serviço autorizado, as cargas nocivas e perigosas, assim determinadas na legislação de Trânsito.

Art. 2º Define-se como "fretamento", para efeitos desta Lei, o serviço de transporte de pequenas cargas, bens e mercadorias, realizado por meio de veículos de pequeno porte, operando-se com transporte de cargas fracionadas ou não.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, responsável por planejar, administrar e fiscalizar o funcionamento do serviço de fretamento, regendo-se pelas disposições desta Lei e dos regulamentos expedidos pelo Município, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis a espécie.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, em até 60 (sessenta) dias, o regulamento referente à presente Lei, no qual deverá constar, inclusive, os locais onde serão permitidas as paradas, bem como a definição dos pontos fixos e os critérios para a prestação do serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 18 de maio de 2021.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal